

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 230/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, e, de outro lado, a empresa **INOXDINE AÇO INOXIDÁVEL LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 20.168.579-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **MARCELO ADRIANO DA CUNHA**, e de outro lado, a empresa **INOXDINE AÇO INOXIDÁVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.446.845/0001-85, com sede na Rua Salvador Ferrante, 174 – Boquerião– CEP 81.580-010 – Curitiba - PR, representada neste ato por sua Sócia a Senhora **NEUSA KANARSKI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, na execução de serviços de: Lixamento e polimentos de metais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, entre 02 (dois) e até 25 (vinte e cinco) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **MARCELO ADRIANO DA CUNHA**, Diretor do **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná –

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

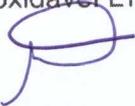
Curitiba _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

NEUSA KANARSKI
Administradora da Empresa Inoxidine Aço
Inoxidável LTDA

MARCELO ADRIANO DA CUNHA
Diretor da Penitenciária Central do Estado –
Unidade de Progressão


TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.41 -20
- 2. Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 22/03/2023 08:21, **Hudson Leoncio Teixeira** em 23/03/2023 07:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Adriano da Cunha (XXX.100.649-XX)** em 22/03/2023 08:27 Local: DEP/PCEUP/DI, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 22/03/2023 10:26 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 22/03/2023 13:13 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **20.168.579-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 22/03/2023 08:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a7502dc45833792b65eaa6277c016ec4.

radiocomunicação referente à sítio de repetição VHF completo INTERESSADO: Polícia Militar do Paraná
Apresentação de Propostas: até 23h59 do dia 10/05/2023
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (CRE 4/2023) - SESP, 27/03/2023.

29106/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2423/2023

PROTOCOLO: 19.671.208-9
OBJETO: Abertura de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de São Mateus do Sul/PR.
INTERESSADO: Comando do Corpo de Bombeiros.
Abertura: 07/04/2023 às 9h.
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil - 993780 SESP, 24/03/2023.

29497/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 20.058.918-1.

Vigência: 27/03/2023 a 26/03/2024.

Valor total: R\$ 23.493,72 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

O presente contrato versa sobre a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Instituto de Identificação no Interior do Estado, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021

Assinado em 23/03/2023.

MML CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 20.143.706-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: facção de uniformes escolares, camisetas, polos e uniformes profissionais, nas dependências da CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI, oriundo do Convênio nº 218/2023.

Assinado em 23/03/2023.

INOXDINE AÇO INOXIDÁVEL LTDA.

Protocolo n.º 20.168.579-6.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem dentro das dependências da PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO na execução de serviços de: lixamento e polimentos de metais, oriundo do Convênio nº 230/2023.

Assinado em 23/03/2023

ZELLO PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA.

Protocolo n.º 19.706.741-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, na execução dos serviços de: Paisagismo e ajardinamento, corte de grama, capina, roçada, poda de árvores, pequenos reparos em construção, plantio de mudas, limpeza do local do serviço nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN, oriundo do Convênio nº 001/2023.

Assinado em 23/03/2023.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

Protocolo n.º 20.053.252-0

Valor total: R\$ 309.513,00 (trezentos e nove mil quinhentos e treze reais).

O presente termo aditivo prorroga o prazo do contrato cujo objeto é a prestação de serviços na área da saúde, que correspondem, respectivamente, a especialidade de Neurologia, oriundo do Contrato nº 0197/2019.

Assinado em 23/03/2023.

COOPERATIVA PARANAENSE DE PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À ÁREA DA SAÚDE - COPPAS.

Protocolo n.º 20.108.819-4.

Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2024.

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato cujo objeto é o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento nº 008/2018, oriundo do Contrato nº 0209/2019.

Assinado em 20/03/2023.

VECTRA WORK IND E COM DE UNIFORMES E EPIS LTDA.

Protocolo n.º 18.766.032-7

Vigência: 23/03/2023 a 22/03/2024.

Valor total: R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

O presente contrato versa sobre a aquisição de equipamentos de proteção individual de uso diário (conjunto capa e calça), para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 718/2022.

Assinado em 23/03/2023.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 19.727.856-0.

Vigência: 27/03/2023 a 26/03/2024.

Valor total: R\$ 1.257.300,48 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais e quarenta e oito centavos).

O presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná nos municípios de Guarapuava, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, União da Vitória, Apucarana, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Campo Mourão, Maringá, Paranavaí e Umuarama, oriundo do Pregão Eletrônico nº 912/2021.

Assinado em 23/03/2023.

29776/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL N.º 7.594/2023

PROTOCOLO: 19.857.986-6

BENEFICIÁRIA: PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CAD/ICMS: 901.72961-13 CNPJ: 83.064.741/0003-25

ENDEREÇO: Av. Rocha Pombo, 2561 – Bloco 9 – Módulo 9-C – Águas Belas – São José dos Pinhais-PR

EMENTA: 2ª Alteração do Regime Especial nº 6.540/2020. Atribuição da condição de substituto tributário a estabelecimento atacadista. Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 6.540/2020 passa a vigorar com as alterações que seguem.

1. O prazo final de eficácia previsto no subitem 4.6 do Regime Especial nº 6.540/2020 fica alterado para 31/03/2026.

2. Este Regime Especial de alteração entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º/04/2023.

3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando o número deste Regime Especial de alteração, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

4. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 6.540/2020.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 21 de março de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Pauta Distribuição e Logística S/A
Beneficiária

29148/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL N.º 7.555/2023

PROTOCOLO: 19.833.396-4

BENEFICIÁRIA: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A.

CAD/ICMS: 10100111-39 CNPJ: 79.065.181/0001-94

ENDEREÇO: Rua Gal Arnaldo Dos Santos, 455 - Uberaba - Curitiba/PR.

EMENTA: Substituição Tributária. Pagamento por responsabilidade. Autorização para pagamento globalizado mensal em GR-PR. Art. 11, § 6º do Anexo IX do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017).

Considerando o disposto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR, concede-se o seguinte Regime Especial.

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Fica o estabelecimento da Beneficiária autorizado a efetuar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, a que se refere o Art. 11, do Anexo IX, do RICMS/PR, relativamente às operações subsequentes, de mercadorias em geral sujeitas ao regime de substituição tributária, recebidas sem a retenção do imposto, de remetente que não seja ou tenha deixado de ser eleito substituto, até o dia 09 do mês subsequente às operações, observado no que couber o estabelecido neste Regime Especial.

1.2. Para a obtenção da base de cálculo para retenção do imposto, a Beneficiária, deve considerar as disposições constantes no Anexo IX (DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS E